

MUNICÍPIO: FARIAS BRITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 02/2013

ART. 5º - INCISO VII

**NORMA QUE INSTITUIU O ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA
DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO
E QUE REGULAMENTOU O SEU FUNCIONAMENTO**

EXERCÍCIO DE 2013

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Farias Brito

DECRETO Nº 19, DE 02 DE MARÇO DE 2009

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Órgão de Controle Interno, regulamentando seu devido funcionamento e atuação, no âmbito do Município de Farias Brito.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o atendimento ao Art. 74, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO o atendimento ao Art. 80, da Constituição do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 01/97, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM.

CONSIDERANDO a efetiva necessidade da existência de um Órgão de Controle Interno no âmbito Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Farias Brito, a Controladoria Interna, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. O Órgão de Controladoria Interna será composto por 01 (um) Coordenador Geral de Controle Interno, regularmente nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, e, em conformidade com a necessidade, por Comissões Setoriais, criadas através de Portarias.

§ 1º. As Comissões Setoriais serão compostas por no mínimo 03 (três) membros, dos quais pelo menos 01 (um) deverá pertencer ao quadro de funcionários efetivos do Município, e presidirá a Comissão.

§ 2º. Todos os atos praticados pela Comissão Setorial terão o acompanhamento e aval do Coordenador Geral de Controle Interno, sendo o responsável direto por todas as atividades inerentes a controladoria no âmbito do Município.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Farias Brito

Art. 3º. São atribuições do Órgão de Controladoria Interna do Município de Farias Brito, os seguintes controles:

- I - da execução orçamentária e financeira;
- II - do departamento de pessoal;
- III - do sistema patrimonial;
- IV - dos almoxarifados;
- V - dos procedimentos licitatórios;
- VI - dos contratos administrativos;
- VII - dos convênios;
- VIII - das parcerias público-privadas;
- IX - das obras públicas;
- X - das operações de crédito;
- XI - das doações, auxílios, contribuições e subvenções concedidos;
- XII - dos suprimentos de fundos.

Parágrafo Único. Nos casos de atividades específicas, inerentes a cada ramo de atuação, estas serão objetos de detalhamento incluídos nas portarias de criação das Comissões Setoriais.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE,
aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e nove.


José Vandevelder Freitas Francelino
Prefeito Municipal de Farias Brito